



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A instituição da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE tem por finalidade propiciar a formação e a consolidação de um corpo técnico especializado nos órgãos centrais dos sistemas estruturadores da Administração Pública federal. A gratificação só será devida aos servidores em atividade, pois não será incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Para as carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho propõe-se alteração da atual sistemática de cálculo da Gratificação de Atividade Tributária – GAT, que passará a corresponder a um percentual do vencimento básico do servidor. Além disso, a proposta promove alteração dos níveis remuneratórios atuais, com majoração dos percentuais da GAT e da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, bem como aumento do percentual da GIFA devida aos aposentados e pensionistas.

Para os servidores das Carreiras de Finanças e Controle, Planejamento e Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Analista de Comércio Exterior; dos cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior e intermediário do IPEA, CVM e SUSEP a proposta consiste mormente em aumento do vencimento básico, a ser implementado de forma gradual. Para os aposentados e pensionistas das referidas carreiras e cargos propõe-se aumento do percentual da respectiva gratificação de desempenho, nos casos em que o servidor tenha percebido a referida gratificação quando se encontrava em atividade por período inferior a 60 meses.

Em relação às Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, a proposta promove majoração do vencimento básico das Carreiras de Diplomacia, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria e institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB para os integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, igualmente a ser a ser implementado de forma gradual.

Para os militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos antigos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, propõe-se a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM.

O impacto orçamentário-financeiro total das medidas ora propostas é de R\$ 1,48 bilhões em 2006; R\$ 2,84 bilhões em 2007; R\$ 2,90 bilhões em 2008; R\$ 2,96 bilhões em 2009 e R\$ 2,99 bilhões a partir de 2010, quando a despesa estará totalmente implementada.

2 ANÁLISE

Não é objeto desta Nota a análise de mérito da MP 302/2006. O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária abrange, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “*a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Registra-se que resumo com o total das despesas em apreço consta de anexo a esta Nota, as quais estão detalhadas por exercício, em valores totais e médios por servidor e por grupo de servidores beneficiários da medida.

Dispõe o art. 169 da Constituição Federal que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser efetivada se¹:

- a) atender aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- b) houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) existir prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa.

A LRF estabelece que o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 37,9% da receita corrente líquida do período de apuração. De acordo com dados mais recentes (período de MAI/2005 a ABR/2006), colhidos na página do Ministério da Fazenda, a despesa com pessoal do Executivo atinge o percentual de apenas 21%. Como os gastos previstos na MP em análise correspondem, no corrente ano, a menos de 0,5% da receita corrente líquida, o dispêndio pretendido está dentro da margem estabelecida pela LRF.

Quanto às disposições da LDO/2006 (Lei nº 11.178, de 20.09.2005), o art. 89 dessa lei autoriza a realização de despesas tais quais as previstas na MP em apreço, desde que constantes de anexo à LOA/2006 (Lei nº 11.306, de 16.05.2006).

A LOA/2006, por seu turno, contém programação específica, para abrigar as despesas pretendidas, alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Programa 1054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público, na Ação 0707 – Reestruturação de Cargos e Carreiras no Âmbito do Poder Executivo, com dotação de R\$ 341,3 milhões, e na Ação 091Y – Reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis e dos Militares das Forças Armadas, com dotação de R\$ 5,1 bilhões. E no anexo V dessa lei, nos item 4 do tópico II e no subitem 4.2 do item 4 do tópico III, constam autorizações específicas para a realização dos gastos previstos na MP ora analisada. Ressalta-se que, embora não esteja claramente identificada em ação específica e no Anexo V da LOA/2006, em virtude do modo como os dados foram incluídos, a instituição da gratificação especial aos militares dos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal está também abrigada orçamentariamente.

¹ CF/88

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

.....”



Senado Federal **Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle**

Dessa forma, conclui-se que a Medida Provisória nº 302, de 2006, atende às exigências do art. 169 da Constituição Federal e da LDO/2006.

Quanto às exigências da LRF, a MP em tela - embora não apresente informações minunciosas tais como exige o § 2º do art. 16 da LRF, o que em verdade não vem sendo cumprido por nenhum outro projeto ou medida de concessão de aumento de salários - atende as disposições dos arts. 16, 17, 20 e 21, pois que apresenta, na EM nº 111/2006, os valores das despesas para o exercício corrente e para os dois subsequentes e esclarece que o acréscimo no gasto será compensado pelo aumento da receita decorrente do crescimento real da economia, fundamentado na série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos, e pela redução da margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado nos exercícios de 2007 e 2008.

Ademais, os gastos previstos na MP 302/2006 estão compatíveis com o PPA 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11.08.2004).

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que a Medida Provisória nº 302, de 2006, analisada em conjunto com a Exposição de Motivos nº 111/2006, apresenta os elementos que atestam sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, especialmente o atendimento das exigências do art. 169, caput e §1º, da Constituição Federal e dos arts. 15, 16, 17, 20 e 21 da LRF, que disciplinam o aumento de despesas com pessoal e encargos sociais.

José de Ribamar Pereira da Silva

Consultor de Orçamentos



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

ANEXO

MP 302/2006 IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO 2006 - 2010

EXERCÍCIOS		SUFRAMA	EMBRATUR	GSISTE	GAT	Plan. & Orç.	SUSEP e CVM	DIPLOMACIA	Militares	TOTAIS
implementação		OUT/2006	OUT/2006	JUL/2006	JUL/2006	JUL/2006	JUL/2006	JUL/2006	JUL/2006	OUT/2006
nº servidores		416	262	687	52.408	8.831	1.177	3.917	15.282	82.980
Impacto total	2006	4.110.000	2.240.000	7.700.000	1.250.000.000	111.050.000	13.290.000	29.260.000	67.270.000	1.484.922.006
	2007	13.400.000	7.290.000	14.400.000	2.320.000.000	230.410.000	27.510.000	59.380.000	172.510.000	2.844.902.007
	2008	13.400.000	7.290.000	14.400.000	2.320.000.000	275.910.000	32.840.000	68.820.000	172.510.000	2.905.172.008
	2009	13.400.000	7.290.000	14.400.000	2.320.000.000	323.230.000	38.370.000	78.670.000	172.510.000	2.967.872.009
	2010	13.400.000	7.290.000	14.400.000	2.320.000.000	345.490.000	40.980.000	83.290.000	172.510.000	2.997.362.010
Impacto por servidor	2006	9.879,81	8.549,62	11.208,15	23.851,32	12.575,02	11.291,42	7.470,00	4.401,91	91.233,25
	2007	32.211,54	27.824,43	20.960,70	44.268,05	26.091,04	23.372,98	15.159,56	11.288,44	203.183,75
	2008	32.211,54	27.824,43	20.960,70	44.268,05	31.243,35	27.901,44	17.569,57	11.288,44	215.275,52
	2009	32.211,54	27.824,43	20.960,70	44.268,05	36.601,74	32.599,83	20.084,25	11.288,44	227.847,98
	2010	32.211,54	27.824,43	20.960,70	44.268,05	39.122,41	34.817,33	21.263,72	11.288,44	233.766,62

Fonte: EM nº 111/Casa Civi - PR, de 29.06.2006